

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** CE001009/2024  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 26/09/2024  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR053429/2024  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13624.202746/2024-46  
**DATA DO PROTOCOLO:** 26/09/2024

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 13624.202409/2024-59  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 12/09/2024

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PREST. DE SERV. E INSTALADORAS DE SISTEMAS E REDES DE TV POR ASSINATURA, CABO, MMDS, DTH E TELECOMUNICACOES - SINSTAL, CNPJ n. 02.742.202/0001-34, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VIVIEN MELLO SURUAGY;

FEDERACAO NACIONAL DE INSTALACAO E MANUTENCAO DE INFRAESTRUTURA DE REDES DE TELECOMUNICACOES E INFORMATICA - FENINFRA, CNPJ n. 25.186.390/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VIVIEN MELLO SURUAGY;

E

SIND TRAB EMPRESA TELECOOPERAD MESAS TELEF EST CEARA, CNPJ n. 07.341.316/0001-96, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). GIOVANNI FERNANDES DA SILVA e por seu Presidente, Sr(a). JOAO CEZAR BARBOSA DE ASSIS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2024 a 31 de maio de 2025 e a data-base da categoria em 01º de junho.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadoras de Mesas Telefônicas do Plano CNTC**, com abrangência territorial em **CE**.

### **Salários, Reajustes e Pagamento Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO DO TERMO ADITIVO**

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho tem como finalidade re-ratificar o período de vigência da aplicação do reajuste nos salários dos empregados que recebem fora dos pisos estabelecidos nas cláusulas 3ª e 4ª da CCT. Sendo assim, a cláusula 5ª da CCT passa a valer com a redação a seguir.

### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os demais salários que não estão previstos nos pisos aqui estabelecidos, deverão ser reajustados em **3,34%** (três vírgula trinta e quatro por cento) **a partir de 01/06/2024**, sobre os valores praticados em 31/05/2024.

**Parágrafo primeiro:** Não será objeto de compensação todos e quaisquer reajustamentos decorrentes de elevação de nível, promoção, aumento real, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem.

**Parágrafo segundo:** Estão excluídos do reajuste previsto na presente cláusula, os cargos de Presidentes, Vice-presidentes, Diretores e Gerentes, os quais estarão sujeitos ao reajuste conforme política interna de cada empresa.

**Disposições Gerais**  
**Aplicação do Instrumento Coletivo**

**CLÁUSULA QUINTA - DEMAIS DISPOSIÇÕES**

Ficam mantidas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho registrada no MTE sob o nº CE000916/2024, desde que não conflitantes com os termos aqui aditados.

}

VIVIEN MELLO SURUAGY

Presidente

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PREST. DE SERV. E INSTALADORAS DE SISTEMAS E  
REDES DE TV POR ASSINATURA, CABO, MMDS, DTH E TELECOMUNICACOES - SINSTAT

VIVIEN MELLO SURUAGY

Presidente

FEDERACAO NACIONAL DE INSTALACAO E MANUTENCAO DE INFRAESTRUTURA DE  
REDES DE TELECOMUNICACOES E INFORMATICA - FENINFRA

GIOVANNI FERNANDES DA SILVA

Tesoureiro

SIND TRAB EMPRESA TELECOOPERAD MESAS TELEF EST CEARA

JOAO CEZAR BARBOSA DE ASSIS

Presidente

SIND TRAB EMPRESA TELECOOPERAD MESAS TELEF EST CEARA

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.